



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEI Nº 8/2020

Processo: CF-05320/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 008/2020-CCEI: Fiscalização do Exercício Profissional

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Monitoramento da meta estabelecida pelo Confea para a fiscalização de obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares no âmbito da Engenharia Industrial.
Proponente	CCEI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 4

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A intensidade do uso de recursos tecnológicos em saúde, aumentou significativamente ao longo dos últimos 30 anos no Brasil. As unidades de serviço de saúde evoluíram com o tempo, assim como as ciências da saúde e as tecnologias nelas empregadas. Novas drogas, procedimentos, exames e equipamentos, impactam cada vez mais na rotina diária da atenção à saúde. Desta forma, tornou-se imprescindível a presença do profissional de Engenharia na unidade de serviço de saúde para garantir a segurança dos usuários e colaboradores.

As evidências mostram que cidadãos e pacientes estão sujeitos a eventos adversos que os deixam com graves sequelas em virtude de problemas no fornecimento de energia elétrica, contaminação de água e ar, incêndios e falhas em equipamentos de suporte a vida, muitas vezes por manutenção ausente ou inadequada. Os Creas, em sua função fiscalizadora da profissão e do seu papel social, vão colaborar para tornar os serviços de saúde ainda mais seguros para todos.

Considerando que, em um serviço de saúde, a atuação plena da Engenharia é ampla e tem um papel fundamental na segurança de todas as partes interessadas (pacientes, colaboradores, visitantes e/ou patrimônio da organização).

Considerando as reuniões técnicas de fiscalização promovidas nos Regionais e no Confea, em 2019, com a proposta definida, junto aos gerentes de fiscalização, para realizarem ações em empreendimentos

hospitalares.

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, conforme anexo da Decisão Plenária.

Considerando os “itens 1 e 2” da Decisão Confea nº PL-0045/2020, que decidiu, por unanimidade:

Item 1: “Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021.”

Item 2: “Determinar que no programa anual de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, no âmbito das respectivas modalidades conste a previsão de que efetuem a cada reunião ordinária o monitoramento da adoção da diretriz referida no item 1 e, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares, também o monitoramento da correspondente meta.”

Considerando a grave crise ocasionada pela propagação da contaminação pela COVID-19 em todo o país e as medidas de combate adotadas pelos Municípios, Estados e Governo Federal.

Considerando a Decisão Confea no PL-1676-2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Verificamos que, desde o início do mês de março de 2020, com o alastramento da COVID-19, a grande maioria dos Regionais estava com as suas atividades de fiscalização diminuídas ou paralisadas, bem como as atividades das suas Câmaras Especializadas, dificultando a adoção, pelos Creas, da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e do cumprimento da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país, bem como a obtenção das informações por parte dos Coordenadores Regionais.

b) Proposição:

Propor à CEEP adiar até a 4ª Reunião Ordinária da CCEEI, em 2020, o prazo de envio das informações relativas ao Item “4 - a”: “Relação das atividades afetas à CCEEI, adotadas pelos Creas para ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida e respectivos quantitativos de fiscalizações realizadas, quando pertinentes”, bem como ao Item “4 - b”: “Relação do percentual e quantitativo de obras e serviços fiscalizados ligados a empreendimentos hospitalares, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI e por Crea”, em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, realizada no período de 13 a 15 de outubro de 2020.

c) Justificativa:

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salientamos o inciso III do art. 2º - “Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: ... III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais. ”

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é “elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais.”

d) Fundamentação Legal:

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966 - Alínea "c" do Art. 6º - "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ... o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas."

- Lei 5.194/1966 - Art. 27, "I" - "São atribuições do Conselho Federal: ... promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei."

- Lei 5.194/1966 - Art. 53 - "Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo."

- Resolução nº 1015/2006 - Regimento Interno do Confea - Da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP - Artigos 39 e 40 (incisos IV, VI, VII).

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta, e anexo, à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Justificado
Crea-AL	X			
Crea-AM				Justificado
Crea-AP				Justificado
Crea-BA				Ausente
Crea-CE	X			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				Justificado
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT				Ausente
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				Ausente
Crea-PI				Justificado
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				Ausente
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	16	0	0	
Desempate do				

Coordenador				
-------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Prod. Metal. Sergio Ricardo Lourenço
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo Lourenço (140.537.188-99)**, Usuário **Externo**, em 30/10/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388105** e o código CRC **A147449B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05320/2020

SEI nº 0388105